



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2026
De 28 de abril de 2026.

“Institui a Anta (*Tapirus terrestris*) e a Queixada (*Tayassu pecari*) como patrimônios da biodiversidade do município de Pinheiros/ES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam declaradas a Anta (*Tapirus terrestris*) e a Queixada (*Tayassu pecari*) como patrimônios da biodiversidade do município de Pinheiros, Espírito Santo, como forma de reconhecimento de sua relevância ecológica, científica e ambiental.

§ 1º O Município de Pinheiros reconhece a Anta e a Queixada, grandes herbívoros ameaçados de extinção, como espécies de relevante papel ecológico, fundamentais para a regeneração da Mata Atlântica e para a manutenção do equilíbrio hídrico e climático local.

§2º A instituição deste título tem como objetivos:

I – Fomentar a proteção integral das espécies e de seus habitats, especialmente na Reserva Biológica do Córrego do Veado;

II – Incentivar ações de educação ambiental e posse responsável de animais domésticos nas comunidades do entorno;

III – Promover o combate à caça e à perseguição desses animais;

IV – Potencializar o município como refúgio de fauna, de importância científica, e de valorização do patrimônio natural capixaba.

V - Transformar o temor de "invasão em plantações" em um sentimento de valorização da fauna local, já que na Mata Atlântica essas espécies estão desaparecendo, e incentivar uma cultura de **responsabilidade compartilhada** e de proteção dessas espécies-chave.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Biodiversidade: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

II - Mamíferos herbívoros: são aqueles cuja dieta é baseada em espécies vegetais, incluindo diferentes partes, como flores, folhas, frutos, além de estruturas complementares como cascas e caules.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

III - Habitat: conjunto de atributos de ordem física, química, biológica ou geológica, de origem natural ou artificial, inerentes e essenciais à proteção, à manutenção e ao desenvolvimento de toda e qualquer espécie animal ou vegetal;

IV - Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, de recuperação ou de melhoria das condições ambientais.

V - Espécie-chave: é aquela cuja presença, abundância ou atividade exerce um forte impacto ecológico sobre a estrutura, o funcionamento e a estabilidade de um ecossistema, mesmo que não seja numericamente dominante.

VI - Espécie engenheira ecossistêmica: é aquela capaz de modificar, manter ou criar habitats, alterando significativamente a estrutura física do ambiente em que vive. Esses efeitos beneficiam outras espécies e influenciam o funcionamento dos ecossistemas.

VII - Espécie sentinela: é aquela cuja presença, ausência ou comportamento indica a qualidade e o estado de saúde de um ecossistema. No contexto da fauna brasileira, espécies como a anta (*Tapirus terrestris*) e a queixada (*Tayassu pecari*) são consideradas sentinelas, pois sua ocorrência reflete diretamente as condições ambientais e a integridade das áreas naturais protegidas, servindo como indicadores precoces de alterações ou ameaças à biodiversidade.

VIII - Espécie jardineira da floresta: é aquela que desempenha um papel fundamental na manutenção e regeneração dos ecossistemas florestais, ao dispersar sementes de diversas plantas e contribuir para a diversidade e a dinâmica da vegetação. A anta, ao consumir frutos e transportar suas sementes para diferentes locais, promove a renovação natural das florestas e ajuda a preservar a estrutura e a saúde do ambiente.

IX - Conservação da Biodiversidade: refere-se às práticas e políticas integradas que visam proteger e restaurar a variedade e a variabilidade dos organismos vivos, seus habitats e os processos ecológicos que sustentam a vida. Isso inclui a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais, a adaptação às mudanças climáticas e o reconhecimento do valor intrínseco, cultural, social e econômico da diversidade biológica para o bem-estar humano e a sustentabilidade do planeta.

X - Preservação: conjunto de métodos, de procedimentos e de políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, dos habitats e dos ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Dias Municipais de Conservação da Anta e da Queixada - Grandes Herbívoros da Mata Atlântica, a serem celebrados no dia 27 de abril para a anta (junto com o Dia Mundial de Conservação da espécie) e 04 de Maio para a queixada (junto com o Dia Mundial de Conservação dos Catetos, Queixadas e Taguás), no âmbito do Município de Pinheiros.

§1º Os Dias Municipais de Conservação têm como objetivo promover a conscientização sobre a importância da proteção da anta e da queixada, espécies-chave para os ecossistemas florestais, reconhecidas como sentinelas, engenheiras ecossistêmicas e jardineiras das florestas, dentre tantos outros reconhecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

§2º O período compreendido entre 27 de abril e 04 de maio constitui o período magno municipal de celebração da anta e da queixada, sem prejuízo das datas específicas previstas no Art. 3º, no qual poderá, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

I - Educação e sensibilização ambiental, especialmente na rede de ensino público;

II - Ciência Cidadã com as comunidades escolares e moradores do entorno da Reserva Biológica do Córrego do Veado e/ou da área urbana;

III - Divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades executoras;

IV - Capacitação técnico-científica em medidas de conservação e em estratégias turísticas de baixo impacto, que fomentem ações de conservação da biodiversidade no território;

V - Avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregiar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa, e moradores do município;

VI - Apoio à implementação do Plano de Conservação dos Grandes Herbívoros da Reserva Biológica do Córrego do Veado;

VII - Produção de materiais informativos e/ou paradidáticos relacionados a esta Lei e aos seus objetivos, bem como realização de ações de caráter educacional voltadas especialmente à conservação da anta e da queixada e de seus habitats;

VIII - Realizar chamamentos públicos para estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil nos termos da Lei 13.019 de julho de 2014, para consecução dos incisos I a VII.

§3º As ações mencionadas no §2º deste artigo devem ser acompanhadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Pinheiros (COMDES) e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para garantir a realização das atividades planejadas e não apenas se limitando às atividades descritas. Essas ações devem seguir um plano estratégico e incluir iniciativas de educação, ciência, avaliação, conscientização e deliberação, com o objetivo de proteger a biodiversidade do município e ajudar na recuperação das espécies ameaçadas de extinção, conforme estabelece a Portaria nº 444/2014 do Ministério do Meio Ambiente, ou outra que a substitua.

§4º A realização das atividades no §2º não estão restritas necessariamente ao período estipulado, sendo essa data uma oportunidade de intensificação das mesmas. Ademais, as mesmas deverão ser acompanhadas pelo COMDES e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

instituições estaduais, nacionais e internacionais de pesquisa, organizações da sociedade civil de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizará ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação da anta e da queixada, e de seus habitats naturais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Pinheiros e/ou outros instrumentos de financiamento, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 28 de abril de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal